



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.892 /

"REGULAMENTA O CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º - O Concurso Público do Quadro do Magistério Público Municipal será constituído por avaliação psicológica e provas escritas.

ART. 2º - O prazo de validade do Concurso Público é de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação de homologação, podendo ser prorrogado por mais de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de Concurso Público para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Concurso Público que habilitou o candidato.

ART. 3º - A aprovação em Concurso Público não cria direito à contratação, mas, esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

DOS EDITAIS

ART. 4º - A convocação para Concurso Público será feita pelo Secretário Municipal de Administração, através de edital publicado em jornal oficial do Município, ou veiculado por outros meios de comunicação.

ART. 5º - O edital deverá conter:

- I - o cargo a prover;
- II - os vencimentos do cargo;
- III - os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- IV - os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da ins

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 4.892 - CONTINUAÇÃO /

- crição;
- V - as matérias com os respectivos programas sobre os quais versarão as provas;
- VI - a época de realização das provas, qua não poderá ocorrer antes' de 8 (oito) dias da publicação do edital, em seu todo ou parte' essencial;
- VII - as notas mínimas de aprovação em cada matéria;
- VIII - tempo de experiência, quando for exigido;
- IX - se for o caso, títulos a serem considerados e respectivas pontuações;
- X - valor da taxa de inscrição e local de recolhimento;
- XI - outras disposições julgadas necessárias.

ART. 6º - Os prazos do edital poderão ser ' prorrogados a juízo do Secretário Municipal de Administração, através de publicação em jornal ou por outros meios de divulgação.

DOS CANDIDATOS

ART. 7º - Poderão se candidatar aos cargos' do Quadro do Magistério Municipal todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro(a) ou naturalizado(a) brasileiro(a);
- II - ser maior de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- III - estar quite com as obrigações militares;
- IV - estar quite com as obrigações eleitorais;
- V - satisfazer aos requisitos especiais para provimento do cargo.

DAS INSCRIÇÕES

ART. 8º - As inscrições dos candidatos se- rão efetuadas pelo Setor de Recrutamento e Seleção, no horário e prazos fixa- dos no Edital.

§ 1º - As inscrições poderão ser feitas a- traves de procuração.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições por via

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

DECRETO Nº 4.892 - CONTINUAÇÃO /

postal e/ou extemporâneas.

ART. 9º - No ato da inscrição deverão ser preenchidos, sem emendas ou rasuras, os formulários fornecidos pelo Setor de Recrutamento e Seleção.

§ 1º - Será cobrada uma taxa de inscrição, qua não será devolvida em nenhuma hipótese, ainda qua haja desistência por parte do candidato, salvo no caso da não realização do concurso por omissão da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição junto à rede bancária, através de Guia de Arrecadação, ficando a 4ª via, devidamente autenticada, retida no Setor de Recrutamento e Seleção.

ART. 10 - No ato da inscrição o candidato receberá um comprovante, sem apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

ART. 11 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

ART. 12 - O setor de Recrutamento e Seleção prestará todas as informações necessárias aos interessados.

ART. 13 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

ART. 14 - O ato de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e do respectivo Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de aprovação de candidato regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, a contratação pelo regime jurídico C.L.T. implicará, necessariamente, em exclusão do respectivo quadro.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 4 -

DECRETO Nº 4.892 - CONTINUAÇÃO /

DA BANCA EXAMINADORA

ART. 15 - O Secretário Municipal de Administração indicará, se necessário, professores habilitados em cada matéria, para elaboração, aplicação e correção das provas.

§ 1º - Os nomes indicados poderão ser elementos externos ao Quadro de Funcionários da Prefeitura, podendo contratar instituições especializadas para elaboração das provas.

§ 2º - No caso de serem contratados elementos externos ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, o valor a ser pago a cada professor e fiscal de provas será estipulado pelo Secretário Municipal de Administração.

ART. 16 - O Secretário Municipal de Administração designará a Banca Examinadora, através de Portaria, fazendo parte integrante da mesma.

ART. 17 - A Banca Examinadora deverá preparar a bibliografia e elaborar cada uma das provas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Secretário de Administração fiscalizar a duplicação, a datilografia das provas, sendo de sua responsabilidade o sigilo, transparência e eficácia do concurso, mesmo sobre funções que tenha delegado a terceiros.

ART. 18 - O Secretário Municipal de Administração poderá designar elementos da Prefeitura, na qualidade de fiscais, para auxiliar a Banca Examinadora.

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

ART. 19 - As provas deverão conter questões de aplicação prática no desempenho do cargo para o qual se faz o Concurso Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As folhas de provas serão padronizadas e nelas constarão apenas o número de inscrição para efeito de identificação.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 5 -

DECRETO Nº 4.892 - CONTINUAÇÃO /

ART. 20 - As etapas do Concurso Público serão ordenadamente aplicadas como segue:

1ª Etapa: Prova de Avaliação Psicológica;

2ª Etapa: Prova de Conhecimentos Específicos.

ART. 21 - A Avaliação Psicológica visará a adequação dos candidatos às exigências do perfil de cada cargo e terá caráter eliminatório.

ART. 22 - As provas da 2ª Etapa serão avaliadas na escala de 0 a 100 pontos.

ART. 23 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos nas provas da 2ª Etapa.

ART. 24 - Os candidatos aprovados submeter-se-ão a exames médicos, quando convocados para contratação.

§ 1º - Somente serão passíveis de contratação candidatos considerados aptos no exame médico pelo Setor de Medicina e Segurança do Trabalho.

ART. 25 - O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização do aplicador ou fiscais, ficará automaticamente eliminado do Concurso Público.

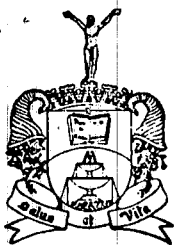
ART. 26 - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os aplicadores ou fiscais de provas auxiliares ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou qualquer outro meio, salvo se expressamente permitido.

ART. 27 - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

ART. 28 - A divulgação dos resultados será feita pela Secretaria Municipal de Administração, sendo obrigatória a sua posterior publicação nos órgãos de imprensa oficial do Município.

ART. 29 - Não haverá revisões de provas em

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 6 -

DECRETO Nº 4.892 - CONTINUAÇÃO

quaisquer hipóteses.

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

ART. 30 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver os resultados já previstos nos artigos 20, 21 e 22.

ART. 31 - A classificação final dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente, de acordo com a nota final obtida.

ART. 32 - A homologação do Concurso Público será feita por ato do Secretário Municipal de Administração e divulgada nos órgãos de imprensa oficial do Município.

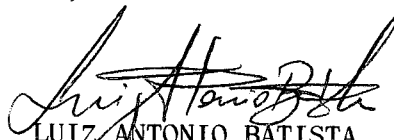
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 33 - A Secretaria de Administração poderá, desde que fundamentada, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar o Concurso Público, através da publicação e divulgação nos órgãos de imprensa.

ART. 34 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração.

ART. 35 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE OUTUBRO DE 1993 .


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


MARIA HELENA BRAGA

Secret. Munic. Educação e Cultura